usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **RAFILDA FERNANDES SOUSA**, MASP 973880-8, para a função gratificada FGD-4 ED1100617 da Secretaria de Estado de

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **REGINA DO CARMO GONDIM**, MASP 11432890-4, para a função gratificada FGD-5 ED1100164 da Secretaria de Estado de

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, **atribui a FLÁVIO LUCAS SOUZA DA SILVA**, MASP 930239-9, da Diretoria de Patrimônio e Arquivo, a gratificação temporária estratégica GTED-3 ED1100244 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a trirbui a MALSON RAMOS DA SILVA JUNIOR, MASP 366977-7, diretor da Diretoria de Gestão de Compras e Suprimentos, a gratificação temporária estratégica GTED-3 ED1100246 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, **atribui a WAGNER EUSTÁQUIO OLIVEIRA DA COSTA**, MASP 1221262-7, da Diretoria de Avaliação da Aprendizagem, a gratificação temporária estratégica GTED-3 ED1100237 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, atribui a THIAGO SANTOS DE MIRANDA NUNES, MASP 752852-4, diretor da Diretoria de Infrarutura Tecnológica, a gratificação temporária estratégica GTED-3 ED1100240 da Secretaria de Estado de Educação

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 14/09/2017 a 31/12/2019 com ônus para o cessionário

JULIA LIMA ALVES DA SILVEIRA/ MASP 385002-1/ ASGPD III I.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E

nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão à disposição da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, de 01/01/2019 a 31/12/2019, com ônus para o cessionário, conforme Convênio de Coo-

peração Técnica nº 37, para regularizar situação funcional: JOSIANE PENA SOARES MACIEIRA, MASP 904508 / 9, ASSIS-TENTE ADMINISTRATIVO DE TELECOMUNICAÇÕES, ASTEL.

25 1287214 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

DESPACHO

DESPACHO
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência
que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, combinado
com o art. 28 da Lei Delegada nº 174/2007, nos termos do Decreto nº
45.902/2012, tendo em vista a decisão exarada pelo JuízodaComarca de
Coração de Jesus/MG, nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade
Administrativa nº 0158210-09.2009.8.13.0775, determina a inclusão de Eden Celestino Vieira, CPF nº 668.482.026-49, pelo prazo de 03 (três) anos, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICIalios, NO CADASTRO DE FONNECEDIORES INFEDIDOS DE LICI-TAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTA-DUAL – CAFIMP,a contar de 12/07/2019. CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2019 Rodrigo Fontenelle de Araujo Miranda

Controlador-Geral do Estado

25 1286938 - 1

DESPACHOS

O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 17, de 17 de junho de 2019, e com fundamento no Decreto Estadual nº 47.139/2017, art. 27, incisos l e II, e artigos 218 e 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os 219 da Lei Estadual nº 869, de Os de julio de 1952, tendo em Vista os motivos apresentados no PARECER Diretoria de Análise e Supervisão Correcional da Área Econômica Nº 42/2019, determina o ENCERRA-MENTO DAS APURAÇÕES e o ARQUIVAMENTO dos autos da Sideiância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria/COGE nº 57/2018, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo Estadual em 10/8/2018 e modificada pela Portaria/COGE nº 165/2018, publicada em 15/8/2018.

O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 17, de 17 de junho de 2019, e com fundamento no Decreto Estadual nº 47.139/2017, art. 27, incisos I e II, e artigos 218 e 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os 219 da Lei Estadula nº 809, de Os de Julio de 1952, tendo em Vista os motivos apresentados no PARECER Diretoria de Análise e Supervisão Correcional da Área Econômica Nº 45/2019, determina o ENCERRA-MENTO DAS APURAÇÕES e o ARQUIVAMENTO dos autos da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria/COGE nº 27/2018, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo Estatula em 2/20/2018 dual em 13/04/2018.

Corregedoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019. Vanderlei Daniel da Silva Corregedor-Geral

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de
Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo
46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe
sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.
DELIBERAÇÃO N° 27.484/CAP/19
FERNANDO DO CARMO RODRIGUES – Masp 1.022.982-1-SIGED 70024620.1081.2019. Conselheira Luciana Cristina. Julgamento
29 8 19

SERVIDOR DO DEER- PAGAMENTO DO REAJUSTE DE 109 SERVIDOR DO DEER- PAGAMENTO DO REAJUSTE DE 10% - DECRETO Nº 36 8299/5 - PEDIDO RECONHECIDO PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. NÃO CONHECIMENTO - PERDA DO OBJETO. Tendo em vista que o pedido do servidor já foi atendido pelo órgão de origem, encontra-se prejudicada a apreciação da matéria pelo CAP. DELIBERAÇÃO Nº 27.485/CAP/19
EFIGÊNIO SOARES DE OLIVEIRA - Masp 1.022.947-4-SIGED 70024622.1081.2019. Conselheira Luciana Cristina. Julgamento 29 8 19

SERVIDOR DO DEER- PAGAMENTO DO REAJUSTE DE 10%

29.8.19.

SERVIDOR DO DEER- PAGAMENTO DO REAJUSTE DE 10% DECRETO № 36.829/95 - PEDIDO RECONHECIDO PELO ÓRGÃO
DE ORIGEM - NÃO CONHECIMENTO - PERDA DO OBJETO.
Tendo em vista que o pedido do servidor já foi atendido pelo órgão de
origem, encontra-se prejudicada a apreciação da matéria pelo CAP.

1-Súmula da (2047*) segunda milésima quadragésima sétima reunião reunião ordinária realizada em 24 de outubro de 2019, presidida
pela Sra. Presidente, Dra. Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz e secretariada pela Srta. Lucilene Custódia Siuves. Presentes os Conselheiros Gabriela Bernardes de Vasconcellos Lopes, Bárbara Nascimento
Martins, Eustáquio Mário Ribeiro Braga, Carolina Angelo Montolli
e Luciana Cristina Tibães Mota I.Ricardo Souza Machado CostaNegaram provimento.2 Gleidiane Oliveira Silva-Vista à Conselheira
Carolina Monteiro 3.Luciane Cláudia Teixeira Cirino da Rocha-Negaram provimento.4 Eduardo Vieira Figueiredo-Vista ao Conselheiro
Eustáquio Mário.5.Fábio Henrique de Azevedo-Excluido da pauta de
julgamento, processo julgado conforme a Ata 2042* do dia 19/10/19.
6.Karen Oliveira Souza Silva-Negaram provimento.
2-Pauta para a (2048*) segunda milésima quadragésima oitava reunião ordinária à realizar-se em 31 de outubro de 2019, às 14h, na
sala de reunião do 8° andar Iado-B, da sede da Advocacia-Geral do
Estado de Minas Gerais, localizada na Av. Afonso Pena nº 4000
-Bairro Cruzeiro.1.Processo SEI nº 1080.01.0025058/2018-49-Rafael
Machado Gamba-Conselheira Bárbara Nascimento.3.Processo SEI nº 1510.01.0081193/2019-76-Bruno Belloti dos Santos-Conselheira Bárbara Nascimento.3.Processo SEI nº 1510.01.0063510/2019-43-Bráulio Marcone de Castro-Conselheira Danuza Paiva.4.Processo SEI nº 1510.01.0063510/2019-43-Bráulio Marcone de Castro-Conselheira Danuza Paiva.4.Processo SEI nº 1510.01.0063510/2019-43-Bráulio Marcone de Castro-Conselheira Danuza Paiva.4.Processo SEI nº 1510.01.0063810/2019-43-Bráulio Marcone de Castro-Conselheira Danuza Paiva.4.Processo SEI nº 1510.01.0063510/2019-43-Bráulio Marcone de

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soare

Expediente

RESOLUÇÃO Nº300/2019

RESOLUÇÃO N°300/2019
Dispõe sobre o plantão no recesso forense de final de ano.
O DEFENSOR PÜBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9°, inciso 1 e XII da Lei Complementar n° 65, de 16 de janeiro de 2003; tendo em vista a suspensão do expediente forense no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 1º e 2º instâncias, no período de 20/12/2019 a 06/01/2020, nos termos do art.313, §5°, II da LC59/2001, quando funcionarão em regime de plantão regional, e considerando o disposto no art. 2º da Deliberação n°103/2019, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º A Defensoria Pública funcionará em regime de plantão regional Art. 1º A Defensoria Pública funcionará em regime de plantão regional e em simetria com a sede do plantão forense durante o recesso forense de final de ano, entre 20.12.2019 e 06.01.2020, conforme art. 1º da Deliberação nº 103/2019, nas unidades elencadas no art. 2º e na forma do anexo desta Resolução. § 1º No periodo acima compreendido a DPMG não funcionará aos sábados e domingos, exceto para as atribuições previstas nas resoluções especificas que disciplinam o plantão nas audiências de custódia e SEEU.

sadados e domingos, execto para as artioutoces previstas has resoluções especificas que disciplinam o plantão nas audiências de custódia e SEEU.

Art. 2º Haverá funcionamento em regime de plantão nas unidades das comarcas de BELO HORIZONTE, CATAGUAŞES, ALFENAS, ARAGUARI, BARBACENA, BIRITÉ, MURIAÉ, CONTAGEM, FRUTAL, GOVERNADOR VALADARES, IPATINGA, JUIZ DE FORA, SANTA LUZIA, VESPASIANO, MONTES CLAROS, PASSOS, PATOS DE MINAS, POÇOS DE CALDAS, RIBEIRÃO DAS NEVES, SÃO JOÃO DEL REI, SETE LAGOAS, TEÓFILO OTONI, UBERABA, UBERLÁNDIA E TRÊS CORAÇÕES podendo ser dividido em períodos, em regime de sobreaviso e/ou presencial, conforme o disposto na Deliberação nº nº 103/2019, para o atendimento de medidas urgentes e inadiáveis, a serem analisadas exclusivamente pelo Defensor Público do plantão.

Parágrafo único. Independentemente da unidade da DPMG funcionar em regime de plantão durante o recesso de final de ano, os funcionários da MGS trabalharão regularmente em regime presencial, exceto os que estiverem em gozo de licença ou férias.

Art. 3º Na comarca de Belo Horizonte, o plantão será realizado nas instalações da Rua Guajajaras, nº 1707 — Bairro Barro Preto, no horário de 8 às 18 horas, em regime de sobreaviso e/ou presencial para os Defensores Públicos, conforme dispuserem as coordenações.

§ 1º Os Coordenadores da Capital organizarão a escala de plantão, sendo até 02 (dois) Defensores Públicos para a área Civel e até 02 (dois) para a área Criminal, podendo o quantitativo ser aumentado, se necesário, a critério do respectivo Coordenador, para cobrir o atendimento das urgências cíveis e criminais, assim compreendidas todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, em 1º e 2º instâncias, especializadas ou não, inclusive a realização das audiências de custódia e a recepção e processamento de Autos de Prisão em Flagrante.

§2º O plantão cível poderá ser desdobrado por matéria, sendo um Defensor Público responsável pelas Defensorias de Famílias, NUDEM, Idoso e Deficiente, Infância e Juventude Cível e 2º Instância e Tribunai

Defensor Público responsável pelas Defensorias de Familias, NUDEM, Idoso e Deficiente, Infância e Juventude Cível e 2º Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área; e o outro para as demais Defensorias Cíveis, além das Defensorias de Saúde, do Consumidor, de Direitos Humanos, coletivos e socioambientais e 2º Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área.

§3º Havendo necessidade, o servidor plantonista será designado pela Diretoria de Recursos Humanos nos termos na Resolução nº 185/2016 e ficará de plantão em regime presencial

Diretoria de Recursos Humanos nos termos na Resolução nº 185/2016 e ficará de plantão em regime presencial.

Art. 4º Nas demais comarcas indicadas no anexo desta resolução, o plantão será realizado na unidade da Defensoria Pública, abrangendo todas as matérias elencadas no art. 3º, no horário de 8 às 18 horas, em regime de sobreaviso e/ou presencial para os Defensores Públicos, de acordo com as especificidades locais.

§ 1º Nas comarcas com 06 (seis) ou mais Defensores Públicos o plantão poderá ser desdobrado por matéria, sendo que neste caso deverá a Coordenação Local convocar 01(um) Defensor Público para responder

pela área criminal e 01(um) Defensor Público para responder pela área crivel e familia.

§2º Nas demais comarcas não abrangidas pelo § 1º, o Coordenador Local convocará 01 (um) Defensor Público para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.

§3º O plantão inclui a atuação nas demandas originárias das comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas haja Defensoria Pública provida.

§4º O servidor que eventualmente atuar no plantão, o fará em regime presencial.

presencial. Art. 5º Caberá ao Coordenador Local da sede da Defensoria Pública na

qual será realizado plantão: Lecar us acte da Dectassión i runtea na qual será realizado plantão: I- encaminhar escala contendo nome e período de atuação dos plantonistas para a Defensoria Pública-Geral com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início de sua realização, para o email gabinete@defensoria.mg. def br.

II- elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e central dafe colo de trainção compensoria escala detalhando período de atuação, nome completo e central dafe colo de trainção compensoria de deservada de colo de trainção de consensoria de compensorio de consensoria de colo de consensoria da colo de consensoria de colo de consensoria de colo de consensoria de colo de co

contato do(s) plantonista(s), encaminhando-a para o Fórum e para a Delegacia de Policia Civil da comarca, bem como afixando-a na porta da sede da Defensoria Pública de sua cidade. Ill- encaminhar a escala detalhada do plantão para todas as Coordenações Locais das cidades abrangidas pelo plantão em razão da microrregião, para que seja afixada em local visivel ao público durante o plantão.

TV- encaminhar relatório circunstanciado apontando o quantitativo de demandas por área de atuação e por dia de plantão, bem como as providências tomadas, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do plantão, para o email gabinete@defensoria.mg.def.br, para fins de subsidiar a avaliação progressiva da atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em plantões forenses. § 1º Caberá ao Coordenador Local, em até 10 (dez) dias úteis da reali-

s 1 Capeta ao Coordenator Local, em até 10 (dez) días uters da fean-zação do plantão, emitir certidão pessoal descriminando o(s) créditos(s) relativo(s) à atuação em regime de plantão, entregando-a ao plantonista e enviando cópia ao DRH. § 2º Caso o plantonista seja o coordenador local ou regional, referida certidão deverá ser emitida pela Chefia de Gabinete da Defensoria

Pública-Geral.

§ 3º Para fins de elaboração do relatório a que se refere o inciso IV deste artigo, cada Defensor Público plantonista deverá encaminhar ao Coordenador Local da sede do plantão, após o término de sua atuação, o quantitativo de demandas por área de atuação, por dia de plantão, bem como as providências tomadas.

Art. 6º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos Art. 6º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo os Coordenadores, se necessário, convocar Defensores Públicos suficientes para organizar a escala, neste caso observando a lista de antiguidade, a partir do menos antigo, ressalados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos. Parágrafo único. Os Defensores Públicos e servidores que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

serviço. Art. 7º É facultada a participação no plantão de Defensores Públicos lotados em comarcas diversas das listadas nos anexos desta resolução, a critério do Coordenador Local da unidade sede de plantão, sem ônus

para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Coordenador Local da unidade sede de plantão avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o Defensor Público voluntário na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.

Art. 8º Fica autorizada aos plantonistas a compensação de 01 (um) dia útil de serviço para cada dia de plantão realizado, mediante apresentação da certidão expedida nos termos do art.5º

Parágrafo único. A compensação a que tem direito o Defensor Público e o Servidor deverá ser requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias à respectiva coordenação.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2019.

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

ANEXO DA RESOLUÇÃO N°300/2019 Plantão no recesso forense, entre 20.12.2019 e 06.01.2020, salvo exceções assinaladas COMARCA SEDE MICROR-COMARCAS ABRANGIDAS

PLANTÃO DPMG	REGIAO DO TJMG	PELO PLANTÃO
Belo Horizonte	CAPITAL	Belo Horizonte
Cataguases	I	Além Paraíba, Cataguases, Leo- poldina, Palma
Alfenas	II	Alfenas, Areado, Guaranésia, Guaxupé, Monte Santo de Minas
Araguari (28.12 a 06.01)	IV	Araguari, Coromandel, Patrocínio
Barbacena	VI	Barbacena, Rio Preto, Santos Dumont
Ibirité	VII	Betim, Bonfim, Igarapé, Ibirité
Muriaé	IX	Muriaé
Contagem	XII	Contagem
Frutal	XVI	Campina Verde, Frutal, Iturama
Governador Valadares	XVII	Governador Valadares
Ipatinga	XVIII	Ipatinga
Juiz de Fora	XXV	Juiz de Fora
Santa Luzia (20.12 a 28.12) Vespasiano (28.12 a 06.01)	XXVI	Jaboticatubas, Lagoa Santa, Sabará, Santa Luzia, Vespasiano
Montes Claros (20.12 a 06.01)	XXIX	Montes Claros, Francisco Sá
Passos (28.12 a 06.01)	XXXIII	Cássia, Ibiraci, Itamogi, Passos, São Sebastião do Paraíso
Patos de Minas (20.12 a 28.12)	XXXIV	Patos de Minas
Poços de Caldas	XXXV	Poços de Caldas
Ribeirão das Neves	XXXVIII	Ribeirão das Neves
São João del Rei	XL	Resende Costa, São João Del Rei
Sete Lagoas (20.12 a 28.12)	XLII	Pedro Leopoldo, Sete Lagoas
Teófilo Otoni	XLIII	Nanuque, Novo Cruzeiro, Teó- filo Otoni
Uberaba	XLV	Uberaba
Uberlândia	XLVI	Uberlândia
Três Corações (28.12 a 06.01)	XLVIII	Campanha, Varginha, Três Corações, Três Pontas

25 1287192 - 1

ATO DA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL

ATO N° 5552019

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição delegada pelo art. 1º da Resolução n. 149, de 03 de julho de 2018, com fundamento no art. 9°, inciso XII da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003, declara aposentado a partir desta publicação com provincio integrato en care formado de compleximento de compleximento integrator de care de compleximento Let Complementar Estadual n. 65, de 16 de Janeiro de 2005, deciara aposentado, a partir desta publicação, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal n. 47, publicada em 06 de julho de 2005, MAURÍCIO AMORIM DE ALBUQUER-QUE, MASP 360,947-6, CPF 450,782.466-49, Técnico da Defensoria Pública, Código NM02-DP90023FE, Classe II, Padrão G.

25 1287130 - 1

RESOLUÇÃO N. 299/2019

RESOLUÇÃO N. 299/2019
Dispõe sobre a alteração da Coordenação Local em substituição da unidade da Defensoria Pública em Patos de Minas.
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9°, inciso XVI, alinea d, e art. 42, ambos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003,
RESOLVE:
Art. 1°. Dispensar, a pedido, o Defensor Público Walner Dias, Madep 0656, da função de Coordenador Local Substituto da unidade da Defensoria Pública de Patos de Minas.

SÁBADO, 26 DE OUTUBRO DE 2019 – 9

Art. 2º. Designar o Defensor Público Mateus Nascimento Avelar, Madep 0849, para a função de Coordenador Local Substituto da unidade da Defensoria Pública de Patos de Minas.

Art. 3º. A função de Coordenação em substituição será exercida sem prejuizo das atribuições do cargo de Defensor Público.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de Outubro de 2019.

Gério Patrocinio Soares

Defensor Público-Geral

25 1287113 - 1

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL N° 558/2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9°, incisos XVI, 'a', e XXXVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 65, de 16 de janeiro de 2003, designa o Defensor Público MARCELO TADEU DE OLIVEIRA, MADEP nº 0247, para atuar, voluntariamente, nas sessões plenárias do Tribunal do Júri, refrentes aos autos nº 002321076.2018.8.13.0175, na defesa do réu J.A.R.S., no dia 21 de março de 2019, e autos nº 000540780.2018.8.13.0175, na defesa do réu J.A.O. no dia 02 de maio de 2019, ambos na Comarca de Conceiréu J.A.O, no dia 02 de maio de 2019, ambos na Comarca de Conceicão do Mato Dentro

tada de Mato Jeducia de defensor público em epigrafe a compensação de 01 (um) dia útil de serviço por sessão plenária do Tribunal do Júri realizada. A respectiva certidão de crédito será emitida pela Coordenação Criminal da Capital.

Este ato retroage efeitos às datas supra.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019.

Gério Patrocínio Soares Defensor Público-Geral

25 1287107 - 1

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ATO N° 554/2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista artigo 9°, inciso XXI, da Lei Complementar n° 65, de 16 de janeiro de 2003, concede, nos termos do art. 2º da Deliberação n° 30, de 04 de outubro de 2013, a SAULO DUETTE PRATES GOMES, MADEP 0912 ocupante do cargo de Defensor Público de Classe Intermediária, Licença Por Motivo de Deonça em Pessoa da Família, por 14 dias, no periodo de 041/02019 a 17/10/2019, ficando revogado o ato n° 536/2019, publicado no "MG" de 15/10/2019, por motivo de falecimento do genitor.

ATO N° 556/2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista artigo 9°, inciso XXI, da Lei Complementar n° 65, de 16 de janeiro de 2003, concede, nos termos do art. 2° da Deliberação n° 30, de 04 de outubro de 2013, a VANESSA RODRIGUES MELO, MADEP 0911, ocupante do cargo de Defensor Público de Classe Intermediária, Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Familia, por 52 dias, no período de 29/10 a 19/12/2019.

25 1287196 - 1

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL Nº 557/2019
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 9°, inciso IX, da Lei Complementar Estadual 65, de 16 de janeiro de 2003, e baseando-se Lei Complementar Estadual 65, de 16 de janeiro de 2003, e baseando-se nos fatos apurados através do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 1049.1512.2017.0.004, condena a Defensora Pública L.M.G.L.R.V., MASP 602552-2, à penalidade administrativa de advertência, com fundamento no artigo 79, inciso III, artigo 80, inciso V, artigo 87, inciso I e artigo 92, caput, todos da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, bem como o art. 216, III e IV da Lei Estadual 869/52.

Belo Horizonte. 25 de outubro de 2019 Gério Patrocínio Soares Defensor Público-Geral

25 1287105 - 1

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL N° 559/2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9°, incisos XVI, d'a, e XXXVIII, da Lei Complementar Estadual n° 65, de 16 de janeiro de 2003, designa o Defensor Público FLÁVIO RODRIGUES LELLES, MADEP n° 0419, para atuar, voluntariamente, na sessão plenária do Tribunal do Júri, referente aos autos n° 209.99.08875-6, na defesa do réu A.L.S., no dia 6 de novembro de 2019, na Comarca de Curvelo. Fica autorizada ao defensor público em epígrafe a compensação de 01 (um) dia útil de serviço pela sessão plenária do Tribunal do Júri realizada. A respectiva certidão de crédito será emitida pela Coordenação Criminal da Capital. Criminal da Capital.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019.

Defensor Público-Geral

25 1287108 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Giovane Gomes da Silva

Expediente

Expediente

EXPEDIENTE

EXTRATO DE PORTARIA SINDICÂNCIA
PMMG/EM-4*RPM - Sindicância Administrativa Portaria nr.
116,946/2019- Sicor nº 76763, em face de servidor civil lotado no
Colégio Tiradentes da Polícia Militar - Unidade Juiz de Fora; COMISSÃO SINDICANTE: nº 122,918-6.2 Sgt PM Luiz Cláudio de Oliveira
Machado (Presidente); nº 124.581-0 3º Sgt PM Elizangela da Cunha
O. Alvim (Vogal); nº 165.933-3 ASPM Ana Paula Húngaro Rezende
(Secretário) - Data: 14/10/2019.

EXTRATO DE PORTARIA PAD

PMMG/EM-4*RPM - Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Portaria nr. 116.947/2019- Sicor nº 76741, em face do nº 166.107-3 R. S. A,
ocupante do cargo de Supervisor/Orientador de CTPM, lotada no Colégio Tiradentes da Policia Militar, Unidade Juiz de Fora; COMISSÃO
PROCESSANTE: nº 122.934-3 2º Sgt PM Devanilson Jardel Visona
(Presidente); nº 124.370-8 3º Sgt PM Mônica Cristina de J. S. Juliani
(Vogal); nº 165.502-6 Serv. Civil Aline Emanuelle R. dos Santos
(Escrivã) - Data: 14/10/2019.

EXTRATO DE SOLUÇÃO PAD

PMMG/2BPM-PAD portaria nr. 120.887/18— em face do nº 166.546-2,
C.A.V., ASPM-1B- SOLUÇÃO: 2.1 Concordar com o parecer da
Comissão substituta no Processo Administrativo, acerca da punição
disciplinar da servidora, discordando, no entanto, quanto ao enquadramento, mantendo-se a punição com base na falta do cumprimento
do dever descrito no artigo 216, inciso I, da Lei nº 869/52 c/c artigo
3º, do Decreto Estadual nº 46.061/12 e recomendar as seguintes medidas: a) Sancionar disciplinarmente a servidora C.A.V., Nº de matrícula
flo6.546-2, ASPM-1B, RG MG nº 7555868, com a sanção de reprensão, nos termos do artigo 244, inciso I e 245, ambos da Lei nº 869/52,
tendo em vista o descumprimento do contido no artigo 216, I, da Lei
nº 869/69; b) Solicitar ao EM4*RPM a alimentação do SIRH com os
registros da punição nos assentamentos da servidora conforme art. 253,
da Lei nº 869/52, bem como os devidos lançamentos referente as faltas

